

**CONTRATO nº 92/SMADS/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMADS/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6024.2023/0010217-4**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

**OBJETO:** Licitação na modalidade Pregão, realizada na forma eletrônica, para promoção de Sistema de Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de Beliches em Aço Tubular, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**CONTRATADA: LEFLEX MAGAZINE LTDA**

**OBJETO: Fornecimento de Beliches em Aço Tubular**

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representado pelo **Senhor Secretário, CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LEFLEX MAGAZINE LTDA**, CNPJ nº 49.577.189/0001-79, com sede na Rua Carlos Lacerda nº 28, complemento SALA 3 bairro Vila Cintra, cidade Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, telefone: (11) 4725-3755, e-mail: vendasleflexmagazine@gmail.com, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal, **Sr. MARCOS ROGERIO DA SILVA E COSTA**, CPF 317.544.248-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 05/SMADS/2023, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal)** de **Beliche em Aço Tubular**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

### – BELICHE EM AÇO TUBULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	<p><b>Beliche em Aço Tubular</b> - Estrutura confeccionada em aço retangular, medindo 40x 20mm, espessura 1,5mm, na estrutura base de cabeceira e pés medindo 50 x 20mm, espessura 1,5mm, nos varões de estrado, nos vãos da cabeceira e pés 2 tubos 3/4" ou 20mm X 20mm X 1,2mm, de modo a impedir que o colchão se desloque; Estrado confeccionado em aço tubular, sendo, 04 tubos de aço quadrado 20mm X 20mm X 1,2mm, com 800mm de comprimento, devendo os mesmos estarem soldados nos varões do estrado, dividido proporcionalmente no seu comprimento (aprox. 470 mm de vão), e 07 tubos de aço retangular 25mm X 10mm X 0,9mm, com 1,89 mm de comprimento, devendo estes estarem soldados sobre os tubos 20mm X 20mm X 1,2mm, divididos proporcionalmente na sua largura (aprox. 85 mm de vão), fazendo com que os varões e o estrado sejam uma única peça; Grades de proteção superior (2 peças) confeccionadas em tubo de aço quadrado, medindo 20 X 20mm, com 1,2mm de espessura, vãos não superiores a 0,15m; Fixação da grade de proteção com parafusos, porcas e arruelas; Medidas de 1,20m de comprimento X 0,28m de altura e 0,15m de vão; Escada com 4 degraus em tubo de aço 40 X 20mm, com espessura de 1,5mm; Acabamento da estrutura com solda eletrônica MIG de alta resistência, com tratamento antiferruginoso, pintura a pó epóxi, com polimerização em estufa, eliminação de rebarbas e respingos de solda, fechamento de topos e</p>

	sapatas em polipropileno 100% injetado. Cor da estrutura cinza, fixação do estrado, cabeceira e escada através de parafusos, porcas e arruelas; Medidas: 1,90m de comprimento x 0,80m de largura x 1,35m de altura x vão entre os estrados 0,85m; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
--	--

**Marca e/ou modelo/fabricante: JEDAY / MODELO ESPECIAL**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ 1.342.500,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para 1.500 beliches.

2.1.1. O valor unitário da Beliche em Aço Tubular é de: R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 93.10.08.244.3023.4.308.44905200.00.1.501.9001.1, através da Nota de Empenho nº 106618/2023, no valor de R\$ 1.342.500,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de

acordo com a Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2023 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

- a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
  - a1) Conta-se prazo aludido item 3.2.a, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim".
  - a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
  
- b) Local de entrega: deverá ser entregue em 04 (quatro) parcelas, no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00hs, localizado na Rua da Bandeira, 350 – Parque Novo Mundo - São Paulo – SP, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.3. Comunicar por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.
- 4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.
- 4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.
- 4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.11. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos à entregados materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 5.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
  - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
  - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
  - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e

6.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos;

6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **6.2.1.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

9

6.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.1. e 6.2.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.11. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade,

seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº. 62.100/22, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste no caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.1.

8.1.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

8.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade 

que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

g

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/21 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Jefferson Paulo da Silva, portador(a) do R.F. nº. 837.794.4, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Carlos Eduardo Vieira Pinto, portador(a) do R.F nº. 837.986.6.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2023 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

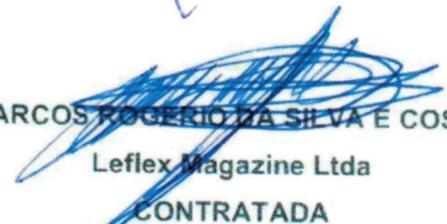
12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

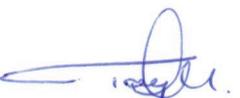
12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

  
**CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS ROGERIO DA SILVA E COSTA**  
Leflex Magazine Ltda  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
925783-7

49.577.189/0001-79  
LEFLEX MAGAZINE  
R Carlos Lacerda, 28  
Vila Cintra - CEP 08745-200  
Mogi das Cruzes - SP

Wesley S. Souza  
925783-7